



**Processo Interno n.º 1072/2026**

**Dispensa de Licitação n.º 033/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de monitoramento, levantamento e análise de informações estratégicas relacionadas a programas governamentais, editais, convênios, transferências voluntárias e oportunidades de captação de recursos, incluindo o acompanhamento de publicações oficiais e a identificação de boas práticas administrativas aplicáveis à Gestão Municipal.

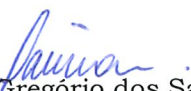
### TERMO DE REVOGAÇÃO

A Autoridade Superior, no exercício de atribuições legais e com fundamento no princípio da autotutela administrativa, consubstanciado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como nos seguintes dispositivos: Art. 71, inciso II, c/c ao Art. 165, inciso I, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza à autoridade competente a revisão dos atos procedimentais e a revogação por motivos de conveniência e oportunidade, em prol da preservação do interesse público; e **CONSIDERANDO** a motivação técnica e o parecer jurídico acostados aos autos, que fundamentam a descontinuidade do procedimento de contratação;

#### RESOLVE:

1. **REVOGAR** o procedimento de contratação direta em epígrafe, por razões de interesse público superveniente;
2. **ASSEGURAR** aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos e prazos estabelecidos pela legislação vigente;
3. **DETERMINAR** a publicação do inteiro teor desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sabará.

Sabará, 07 de maio de 2026.

  
Saimon Gregório dos Santos Silva  
Secretário Municipal de Governo  
Decreto Municipal nº002/2025

**PROCESSO INTERNO:** 1072/2026

**ASSUNTO:** Análise jurídica Ato de Revogação

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 033/2026

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Governo

**PARECER JURÍDICO COJUC/SEPLAG**

**I) – DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da revogação da Dispensa de Licitação nº 033/2026, instaurada no âmbito do Processo Interno nº 1072/2026, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de monitoramento, levantamento e análise de informações estratégicas relacionadas a programas governamentais, editais, convênios, transferências voluntárias e oportunidades de captação de recursos.

A contratação direta foi fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Pesquisa de preços e estimativa de valor;
- Documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa CD Algoritmos e Dados LTDA;
- Mapa de riscos;
- Declarações administrativas pertinentes;
- Reserva e bloqueio orçamentário;
- Checklist de análise prévia;
- Atesto de Conformidade da Coordenação de Controle Interno;
- Ato de adjudicação, homologação e autorização da contratação;
- Publicação da dispensa.

Posteriormente, foi editado Ato de Revogação da Dispensa de Licitação, fundamentado na necessidade de redefinição da estratégia de atendimento da demanda administrativa, visando maior eficiência, melhor adequação ao interesse público e otimização da aplicação dos recursos públicos.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA**

Cumpre registrar que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública, a definição da modalidade de licitação ou da hipótese de contratação direta, bem como a justificativa quanto à necessidade e à conveniência da contratação, constituem atribuições exclusivas da autoridade demandante, apoiada nas manifestações técnicas dos setores competentes.

### **II.1 – DA ANALISE DO ATO DE REVOGAÇÃO**

A revogação de procedimentos licitatórios — inclusive das contratações diretas — encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio, desde que devidamente motivada por razões de interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

Art. 71, inc. II: revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

Embora o dispositivo trate expressamente da licitação, sua aplicação se estende, por analogia, às hipóteses de contratação direta, uma vez que estas também se submetem aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

No mesmo sentido, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 reforça a observância dos princípios administrativos destacando-se:

- Interesse público;
- Eficiência;
- Planejamento;
- Motivação dos atos administrativos.

A revogação, diferentemente da anulação, não decorre de ilegalidade, mas sim de juízo de conveniência e oportunidade da Administração. Trata-se, portanto, de ato discricionário, desde que:

1. Haja motivação clara e suficiente;
2. Seja demonstrado o interesse público superveniente;
3. Não haja prejuízo a direitos adquiridos.

No caso em análise, o ato de revogação encontra-se devidamente fundamentado na necessidade de:

- Redefinição da estratégia administrativa;
- 



60  
8

- Melhor adequação da contratação às demandas reais da Administração;
- Busca por maior eficiência na gestão pública;
- Otimização da alocação de recursos públicos.

Ademais, não há nos autos indícios de contratação efetivamente consumada ou de execução contratual iniciada que pudesse gerar direito subjetivo ao contratado, o que afasta qualquer óbice à revogação.

A jurisprudência e a doutrina administrativas são pacíficas no sentido de que a Administração pode rever seus atos para melhor atender ao interesse público, desde que respeitados os limites legais e a devida motivação — requisitos estes devidamente observados no caso concreto.


### III) – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica opina pela regularidade e legalidade do Ato de Revogação da Dispensa de Licitação nº 033/2026.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de que o Ato de Revogação seja devidamente publicado nos meios oficiais competentes, em observância aos princípios da publicidade e transparência, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia e oponibilidade perante terceiros.

É o parecer, *s.m.j.*, que submetemos à autoridade superior para deliberação.

Sabará/MG, 27 de abril de 2026.

  
**Jarbas Bernardino Silva**  
Assessor Especial I  
OAB/MG 118.539

**Henrique Flores De Aquino**  
Assessor Especial I  
OAB/MG 200.901

**Luiza Bento Dornelas**  
Assessor Especial II  
OAB/MG 242.831



SEGOV - Ofício n.º 136/2026

À Gerencia de Serviços Compartilhados

Processo Interno n.º 1072/2026

Dispensa de Licitação n.º 033/2026

### ATO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de monitoramento, levantamento e análise de informações estratégicas de interesse da Administração Municipal.

O procedimento foi regularmente instruído, tendo sido observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à hipótese prevista no art. 75, inciso II, culminando na adjudicação do objeto, homologação e autorização da contratação direta.

Todavia, no curso da fase interna que antecede a formalização contratual, sobreveio reavaliação administrativa quanto à conveniência e oportunidade da contratação, especialmente no que se refere à adequação da solução inicialmente proposta frente às atuais necessidades institucionais e ao planejamento estratégico da Administração.

Verificou-se, nesse contexto, a necessidade de redefinição da estratégia de atendimento da demanda, com vistas a assegurar maior eficiência, melhor aderência ao interesse público e adequada alocação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação, nos moldes originalmente estabelecidos, não mais se mostra a alternativa mais adequada à satisfação do interesse público.

A decisão encontra respaldo no art. 71, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, do planejamento e da autotutela administrativa.

Diante do exposto, fica revogada, por razões de interesse público superveniente, a Dispensa de Licitação n.º 033/2026, vinculada ao Processo Interno n.º 1072/2026, não sendo realizada a formalização do respectivo contrato.

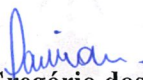


**Sabará**  
Prefeitura Municipal

Determina-se a publicação do presente ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, bem como a comunicação à empresa anteriormente adjudicada.

Após as providências cabíveis, proceda-se ao arquivamento do processo administrativo.

Sabará, 27 de abril de 2026.

  
**Saimon Gregório dos Santos Silva**  
Secretário Municipal de Governo